

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

Endereço: Rua Alexandre Arrais, 757 Araripe – CE 63170000



MENSAGEM DE LEI Nº 02/2023

Araripe-CE, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência, SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

> Exmo. Sr. Presidente. Exmas. Sras. Vereadoras Exmos. Srs. Vereadores.

PROTOCOLO

Nº 828 | 23

Em 75 | 01 | 23

Fractionário

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como justificativa a necessidade de adequação da lei à realidade social dos beneficiários, uma vez que muitas famílias que fazem jus ao beneficio eventual por morte, não dispõem de conta para o deposito dos valores, sendo necessária a indicação de uma pessoa de confiança para receber tais valores, situação não apreciada na lei atual.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos legais submetem o presente projeto de lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração.

Cordialmente.

Oicero Ferreira da Silva Prefeito Municipal de Araripe





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

Endereço: Rua Alexandre Arrais, 757 Araripe – CE 63170000



PROTOCOLO

Nº 828 | 23

Em 25 | 04 | 23

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº QZ/2023

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL N. 1.172/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor CICERO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Araripe-CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei:

Art. 1°. O artigo 37 da Lei N° 1.172/2017 e seus parágrafos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 – O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades produzidas pelo falecimento de membro da família e atender as necessidades desta em decorrência do acontecido.

Parágrafo Primeiro: O benefício eventual por morte poderá ser concedido em conformidade com a necessidade do requerente dentro do que indicar o trabalho social com a família.

Parágrafo Segundo: a fim de receber qualquer auxílio proveniente desta lei, a família beneficiária deverá apresentar conta válida em uma instituição bancária ou indicar conta de pessoa de confiança, ficando a cargo do beneficiário qualquer prejuízo resultante desta indicação."

Art. 2°. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 24 de janeiro de 2023.

Cicero Ferreira da Silva

Prefeito do Município de Araripe-CE

